



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2094/2019

Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel de propriedade do Município e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Desde que obedecida a legislação específica, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar direito real de uso sobre os imóveis constituídos pelos Lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 15, 16, 17, 18 e 19, todos da quadra 02; Lotes 01 e 02, ambos da quadra 04; Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, todas da quadra 05, e Lotes 08, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, todos da quadra 06, localizados no Distrito Industrial Prefeito Carmelino Rocha Ribeiro, neste Município de Mandaguçu, para que sobre as referidas parcelas de solo sejam instaladas indústrias que atendam aos fins previstos na Lei Municipal nº 972/97.

Art. 2º A concessão de que trata o artigo anterior terá duração de 10 (dez) anos, e se destina exclusivamente à instalação de indústria que, efetivamente, atenda aos fins previstos na Lei Municipal nº 972/97.

§ 1º A empresa concessionária edificará sobre o imóvel lhe concedido em direito real de uso, no prazo de até 1 (um) ano, as obras necessárias ao desenvolvimento das atividades a que aludem o caput deste artigo e o artigo 1º desta Lei.

§ 2º É vedado à concessionária modificar, no todo ou em parte, as edificações porventura existentes sobre o terreno lhe dado em direito real de uso, exceto se obtida anuência prévia, expressa e escrita, do Município de Mandaguçu.

Art. 3º A concessão de que trata esta Lei será extinta de pleno direito, independentemente de notificação ou aviso de qualquer natureza, se:

I – ocorrer desvio de finalidade no uso do bem concedido em direito real de uso, ou de suas acessões, benfeitorias ou obras nele edificadas ou em edificação;

II – não edificar as obras no prazo a que alude o § 1º do art. 2º desta Lei;

III – a concessionária paralisar suas atividades por período igual ou superior a 3 (três) meses ou reduzir, sem relevante motivo, o número de empregos que se propôs gerar;

IV – for apurada falsidade de qualquer declaração prestada pela concessionária ao Município de Mandaguçu;

V – for infringida pela concessionária qualquer das obrigações que lhe forem impostas pelo Município de Mandaguçu noutra ou por esta Lei.

Art. 4º A extinção da concessão de direito real de uso implicará, necessariamente, na imediata reversão e restituição do imóvel que se constitui seu objeto, com as acessões e benfeitorias



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

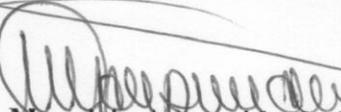
de qualquer natureza nele incorporadas, ao patrimônio do Município de Mandaguáçu, não assistindo à concessionária direito de retenção ou indenização de qualquer espécie.

Art. 5º A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível.

Art. 6º Todos os termos desta Lei constarão, obrigatoriamente, na escritura ou instrumento de concessão de direito real de uso.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 04 de setembro de 2019.


Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

